

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003932/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056251/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.118306/2022-75
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

PAMPARAFIA-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ n. 07.944.839/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da transformação e beneficiamento de plástico**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUTIVIDADE**

Fica acordado que o prêmio produtividade já praticado na empresa, cujas metas foram convencionadas diretamente entre empregados e empresa, ainda que pago mensalmente, não tem natureza salarial, deixando de ser base de incidência para todos os encargos tributários, fiscais e demais obrigações.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA QUARTA - CONVENIO MÉDICO**

Fica acordado que a empresa manterá o CONVENIO MÉDICO já existente, que consiste em custear as consultas médicas dos trabalhadores em clínica conveniada.

Parágrafo Primeiro: Este benefício tem natureza indenizatória, deixando de fazer parte da base de cálculo para fins de encargos tributários, fiscais e demais obrigações.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO DE 30 MIN

Por interesse dos trabalhadores, já habituados ao intervalo de 30min praticado na empresa e igualmente sendo interessante para a empresa esse sistema, que impacta de forma positiva no processo produtivo, as partes validam o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação, na forma que lhes faculta o Artigo 611- A, inciso III introduzido pela Lei 13467/2017

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - TOLERÂNCIAS

Ficam mantidos os intervalos praticados para descanso e refeição, e a obrigatoriedade de registro de ponto.

Parágrafo Primeiro: Contudo, fica autorizada a empresa, se houver necessidade, liberar o registro de ponto nesses intervalos, não acarretando, por consequência, qualquer obrigação da empresa pelo pagamento do período como hora extras.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes ainda, que o limite de até 05 min na marcação do ponto, não caracteriza hora extraordinária.



CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO PARA ACOMPANHAR FILHO MENOR DE 12 ANOS DE IDADE EM INTERNAÇÃO HOSP.

Fica acordado que o trabalhador ou trabalhadora que comprovadamente tiver de acompanhar filho de até 12 anos de idade em internação hospitalar, terá abonado até o limite de 02 (dois) dias de trabalho por cada internação.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DA CCT

A empresa signatária deste acordo se compromete a cumprir os termos da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representando a categoria patronal e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE EPLÁSTICO, ESPUMA, PINCÉIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO-RS, nas cláusulas que dizem respeito e que não contrariar disposições deste acordo.

JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E
ESCOVAS DE ESTEIO.

ROBERT EDUARDO AIME
DIRETOR
PAMPARAFIA-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

